

Resolução Nº 250/2024/CREF3/SC.

Institui a Câmara de Julgamento do CREF3/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que “as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Julgamento do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso IV, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC.

Art. 2º - A Câmara será composta de acordo com o determinado pelo art. 82, do Regimento Interno do CREF3/SC.

Art. 3º - À Câmara de Julgamento do CREF3/SC compete especificamente:

- I. sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- II. informar à Diretoria do CREF3/SC para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- III. zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual de Ética do Sistema CONFED/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- IV. opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física, pelo não recebimento de denúncia ou

representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V. instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VI. instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VII. autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VIII. promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

IX. julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF3/SC o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;

X - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFED contendo as seguintes informações:

- a) o número total de processos instaurados no período;
- b) o número total de processos julgados no período;
- c) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- d) o quantitativo de advertências aplicadas;
- e) o quantitativo de multas aplicadas;
- f) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- g) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 4º - A Câmara de Julgamento possui capacidade decisória, com garantia duplo grau de jurisdição atribuído ao Plenário do CREF3/SC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos reatrativos desde 17/06/2023.

Florianópolis/SC, 03 de maio de 2024.



Paulo Rogerio Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 06/05/2024 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 145